

*1\**  
*unso*

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 103/72-IF

-- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dispõe sobre a elevação de padrão de vencimentos de funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica elevado o padrão de vencimentos de funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, na forma abaixo indicada:

Padrão "A"

Trabalhador - vencimento atual de Cr\$81,25 para Cr\$136,80;

Padrão "B"

Aux. de Disciplina, Cozinheiro, Capataz, Lavadeira, Magarefe, Merendeira e Servente - vencimento atual de Cr\$90,00 para Cr\$136,80;

Padrão "C"

Aux. de Eletricista, Aux. de Mecânico, Costureira, Contínuo, Fisc. Abastecimento, Medidor, Músico, Prof. Primário, Auxiliar, Telefonista e Vigia - vencimento atual Cr\$101,00 para Cr\$136,80;

*[Handwritten signature]*

- 2 -

Padrão "D"

Fiscal de Obras, Guarda Civil, Porteiro, Prof. Primário <sup>S</sup>Assistente e Prático Enfermagem - vencimento atual Cr\$112,00 para Cr\$136,80;


Padrão "E"

Aux. de Escrita, Aux. de Almoxarife, Aux. Sery., Serv. Enfermagem, Aux. de Contabilidade, Arquivista, Aux. Social, Aux. Serv. S. Obstetrícia, Fotógrafo, Marceneiro, motorista, Mecânico, Prof. primário, Tratorista - vencimento atual Cr\$128,00 para Cr\$136,80.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com as dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de dezembro de 1972

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal